



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013**  
**PROCESSO Nº 2695/2013**  
**EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE**  
**CRISTAL, SOB REGIME DE CONCESSÃO.**

A Prefeita Municipal de Cristal - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:30hs do dia 27 de janeiro de 2014**, se reunirá a Comissão de Licitações com a finalidade de receber os documentos e propostas das empresas, pessoas jurídicas, interessadas em prestar os serviços, objeto da presente licitação, em conformidade com a Lei Municipal nº 1247/2012, alterada pela Lei Municipal nº 1282/2013 e Decretos Municipais nº 2267 e 2268/2013.

**1 - DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente Licitação é a outorga de Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, para duas linhas regulares, no Município de Cristal, pelo prazo de 10 (dez) anos, à PESSOA JURÍDICA, conforme descrito no Anexo I – Itinerário, mapas e frequência das linhas.

**1.2.** A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

**2 - DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS**

**2.1.** Esta licitação é aberta a todas as empresas, pessoas jurídicas do ramo pertinente, que atendam às normas e condições deste edital e que desejarem prestar, sob o regime de Concessão, o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, doravante denominado SERVIÇO.

**2.2.** Uma vez iniciada a seção com a abertura dos envelopes contendo a documentação, não serão admitidos à Licitação, participantes retardatários nem serão recebidos envelopes seja por qualquer meio.

**2.3.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Município de Cristal, ou que por este tenham sido declaradas inidôneas.

**3 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

**3.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital se constatar irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**3.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**3.3.** A Impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

#### **4 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

**4.1.** Os documentos de habilitação e a proposta serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, local e hora mencionados no preâmbulo, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados respectivamente como nº 01 e nº 02, conforme sugerido abaixo:

**AO MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013**  
**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS**  
**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

**4.2.** O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos:

##### **4.2.1. Regularidade Jurídica:**

- a)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- b)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d)** registro comercial, se empresa individual.

##### **4.2.2. Regularidade Fiscal:**

- a)** Comprovante de inscrição e situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

- c)** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal (CEF);
- d)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f)** Certidão Negativa Conjunta da Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**4.2.3. Qualificação Econômico-Financeira**

- a)** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.
- b)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- c)** é vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**4.2.4. Qualificação Técnica:**

- a)** Termo de Compromisso de Disponibilização de Veículos e descrição da frota disponível, de no mínimo 02 (dois) veículos para cada itinerário, na data da apresentação da proposta, ofertada para o exercício do SERVIÇO, conforme Anexo II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS, deste Edital;
- b)** Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo do ano em vigor (ou Notas Fiscais para veículo zero quilômetro) em nome do licitante, ou Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo do ano em vigor, vinculados a arrendamento comercial (“Leasing”), tendo como arrendatário o licitante, de todos os veículos que compõe a frota ofertada para o exercício do SERVIÇO;
- c)** Atestado de experiência na atividade de transporte coletivo rodoviário de passageiros, por meio de atestado ou cópia autenticada do contrato de concessão, permissão ou de fretamento, pelo qual o licitante tenha sido contratado ou autorizado para a realização de serviços de operação de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, no qual deverá constar:
  - 1)** quantidade de veículos utilizados na operação;
  - 2)** tempo médio de 02 (dois) anos de operação, já transcorridos na atividade;
- c.2)** os atestados de desempenho anterior, comprovando experiência, poderão ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**4.2.5. Declarações:**

- a)** Declaração de que a licitante não possui menores no seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

**b)** A empresa que pretender se utilizar do tratamento diferenciado, previsto no sub-item 4.5 deste Edital, deverá apresentar também, declaração, firmada por contador, de que se encontra legalmente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**c)** O representante que responderá pela empresa nos atos do processo licitatório que estiver na condição de sócio ou titular da mesma, deverá juntar à documentação, cópia do CONTRATO SOCIAL ou DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL, para comprovar que tem poderes estatutários ou contratuais para tal ato.

**d)** Se o representante for procurador constituído pela empresa para representá-la no processo licitatório, este, na condição de OUTORGADO, também deverá juntar à documentação, cópia do CONTRATO SOCIAL ou DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL para comprovar que o OUTORGANTE tem poderes estatutários ou contratuais para tal ato.

**Obs.:** Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou cópia simples acompanhada dos originais, os quais serão autenticados pela Comissão de Licitação, porém os documentos emitidos de forma "on-line", sujeitos à verificação de autenticidade através de consulta ao site que o expediu, não precisarão estar autenticados.

**4.3. O envelope nº 02 deverá conter:**

**a)** A proposta Comercial contendo o valor unitário da tarifa para cada itinerário, conforme relacionados nos Anexos IV e V – Termo de Referência e Modelo de Proposta, deste Edital, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com os mesmos, tais como, materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, contribuições sociais, impostos, taxas e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta licitação;

**Obs.:** A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa ou papel simples contendo o CNPJ, constando de folha(s) numerada(s) seqüencialmente e rubricada(s) e/ou assinada(s) por representante credenciado da empresa, não podendo ter emendas e/ou rasuras, cujo prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 60 dias a contar da sua apresentação.

**4.4.** A apresentação da proposta implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

**4.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), conforme alterações da Lei Complementar 139/2011, respectivamente, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

## **5 - DO JULGAMENTO**

**5.1.** Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Julgamento de Licitações, designada pela Prefeita Municipal, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

**5.2.** No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Julgamento de Licitações, de posse dos envelopes intitulados "**DOCUMENTOS**", passará imediatamente a apreciação do conteúdo desses nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas rubricadas uma a uma pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

**5.3.** Finda a fase de habilitação, sem que haja intenção de recurso por parte dos licitantes, a Comissão de Julgamento de Licitações, de posse dos envelopes intitulados "**PROPOSTAS**", passará a apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo as folhas nele contidas rubricadas uma a uma pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

**5.4.** O tipo desta licitação é **MENOR PREÇO**, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério de **Menor Preço por Tarifa**, para cada itinerário, para execução do serviço.

**5.5.** As propostas serão analisadas para verificar erros a serem corrigidos pela Comissão de Julgamento de Licitações conforme segue:

**a)** Havendo diferença entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

**b)** Havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário.

**5.6.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

**5.7.** Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, e empresas de pequeno porte que atenderem ao sub-item 4.5. deste Edital.

**5.8.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**5.9.** A situação de empate somente será decidida depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**5.10.** Ocorrendo o empate, na forma do sub-item 5.8., proceder-se-á da seguinte forma:



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

**a)** A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do sub-item 5.8 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**5.11.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do sub-item 5.10 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**5.12.** O disposto nos itens 5.7 à 5.10, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do sub-item 4.7., deste Edital).

**5.13.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**5.14.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** Não atendam as exigências deste ato convocatório;

**b)** Contiverem preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Julgamento de Licitações, contiverem preços manifestamente inexecutáveis;

**c)** Contiverem condições de pagamento diferentes das estipuladas neste Edital;

**5.15.** O valor cotado deverá ser apresentado com até **duas casas após a vírgula**, observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta tão somente nesses termos, não sendo permitidos arredondamentos.

**5.16.** A apresentação da proposta implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital, carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

**5.17.** Ao final da sessão, realizada em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

**5.18.** É facultada a Prefeitura Municipal de Cristal, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

## **6 - DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**6.1.** Dos atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste Edital, caberão as impugnações e recursos previstos no artigo 41 e § 1º, 2º e 3º e no artigo 109 da Lei Federal 8666/93.

**6.2.** Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados em primeira instância, pela Comissão de Julgamento de Licitações.

## **7 - DA HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO:**

**7.1.** A homologação e adjudicação desta licitação são de responsabilidade da Sra. Prefeita Municipal e será realizada depois de esgotados os prazos recursais, ou, quando houver recurso, após o julgamento definitivo dos mesmos.

## **8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**8.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração após a homologação da licitação convocará o vencedor para, no prazo de até 10 (dez) dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

**8.2.** O prazo de que trata o sub-item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do sub-item 8.1.

**8.3.** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital ou, então, revogará a Licitação.

## **9 – DA OUTORGA DE CONCESSÃO**

**9.1.** A concessão será válida por um período de 10 (dez) anos.

**9.2.** O prazo somente será prorrogado quando o inicialmente estabelecido no edital se mostrar insuficiente para a amortização dos investimentos ou em situações excepcionais, para atender interesse público devidamente justificado.

**9.3.** O prazo para início de operação, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, não poderá exceder 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação e aplicação de penalidades.

**9.4.** A Concessionária deverá entrar em operação dentro do prazo estipulado, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, apresentando e aprovando seus veículos em vistoria, na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, dentro deste prazo.



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

**9.5.** O descumprimento, pelo licitante, de quaisquer das condições ofertadas ou demais quesitos de atendimento obrigatório, resultará na perda do direito à Concessão, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas às penalidades deste edital.

## **10 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **10.1. Linhas:**

**10.1.1.** Deverá ser obedecido os requisitos mínimos estipulados para os percursos, horários e quantidade de veículos conforme estabelecido no Anexo I – ITINERÁRIOS E FREQUÊNCIA DO TRANSPORTE COLETIVO e demais especificidades deste Edital.

### **10.2. Dos Veículos:**

**10.2.1.** Deverá ser obedecido os requisitos mínimos para veículos e frota, conforme estabelecido no Anexo II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS.

**10.2.2.** A apresentação, pelo licitante, dos veículos em condições aquém daquelas indicadas nas especificações técnicas da frota ou em condições não plenamente operacionais implicará na perda do direito à Concessão, sendo convocada o próximo licitante, por ordem de classificação.

**10.2.3.** Não serão admitidas inclusões de veículos, nem pedidos de substituição após a entrega dos envelopes, excetuados apenas os casos previstos neste Edital.

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**11.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento.

**11.2.** Se o início ou término do prazo ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal, considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

**11.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**11.4.** Não serão aceitos documentos e propostas via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.

**11.5.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

**11.6.** A presença de um representante para cada empresa licitante, na abertura dos envelopes, é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.





**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

**11.7.** Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº. 8666/93, assiste a Prefeitura Municipal de Cristal, o direito de revogar ou anular esta licitação sem que caiba direitos a reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes.

**11.8.** A Prefeita Municipal de Cristal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

**11.9.** Em caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a abertura do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**11.10.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o Foro da Comarca de Camaquã.

**11.11.** Dúvidas sobre o Edital e/ou informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela "Seção de Compras e Licitações" através de seus servidores, no horário de expediente, das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 16:00hs, na Rua Sete de Setembro, 177, Centro, Cristal – RS ou através do fone/fax: 51-36781124 ou por e-mail para o endereço [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br) e serão respondidas expressamente aos interessados e demais licitantes em até 24 horas antes da abertura da Licitação.

**13.12.** São partes integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Itinerários, Mapas E Frequência Das Linhas;  
Anexo II – Especificações Técnicas Da Frota e Dos Veículos;  
Anexo III - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;  
Anexo IV – Termo de Referência;  
Anexo V - Modelo de Proposta.

Cristal, 27 de dezembro de 2013.

Este edital se encontra examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Felipe Franz Wienke  
Assessor Jurídico - OAB-RS 69.545

\_\_\_\_\_  
Enfª Fábria Richter  
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013**

**ANEXO I – ITINERÁRIOS, MAPAS e FREQUÊNCIA DAS LINHAS**

**LINHA 1 – CRISTAL/COLÔNIA NOVA/SANTA TEREZA:**

Saída da propriedade do senhor Fernando Marth, indo até a fazenda São João, retornando a estrada principal, passando pela propriedade de Etvino Von Ahn, dobra a esquerda, segue pela estrada vicinal, na antiga Escola Francisco Brochado da Rocha, dobra a esquerda indo até a Fazenda São Lourenço, faz o retorno e dobra a esquerda seguindo até dobrar a direita no Travessão do Bigode, retorna a estrada vicinal, passando por Roni Holz seguindo até o abrigo onde dobra a direita indo até a Escola Antônio Curi. Retorna a estrada principal e vem até as escolas Estaduais na sede e Estação Rodoviária. **Retorno** saindo das escolas estaduais, passa na estação rodoviária e vai direto a Escola Municipal Antônio Curi, seguindo até a Fazenda São João, faz o retorno e vai até a estrada principal, passa pelo Sr. Fernando Marth e na propriedade de Etvino Von Hahn, dobra a esquerda seguindo até a antiga escola Francisco Brochado da Rocha, dobra a esquerda e vai até a Fazenda São Lourenço, faz o retorno, passa pela escola, dobra a direita, passa pelo Travessão do Bigode, retorna, dobra a direitas e segue até o abrigo, dobrando a esquerda e seguindo direto até a estação Rodoviária, na zona urbana de Cristal.

Dias: Segunda a Sexta-Feira

Local: Terminal Rodoviário

Horário: 6:30 e 12:00hs

**LINHA 2 – CRISTAL/CORDEIRO:**

Saída da Estação Rodoviária em Direção a Vila do Cordeiro, passando pela Vila Formosa e seguindo pela estrada do Cordeiro; **retorno** saindo da Vila Cordeiro em direção a cidade de Cristal, passando pela estrada do Cordeiro e pela Vila Formosa.

Dias: Segunda a Sexta-Feira

Local: Terminal Rodoviário

Horário: 6:20 e 11:40hs

---

Enfª Fábيا Richter  
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**  
Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

## **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013.**

### **ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA FROTA E DOS VEÍCULOS**

Os veículos que serão usados no transporte coletivo de passageiros deverão ser do seguinte tipo:

**- LINHA 1 – CRISTAL/COLÔNIA NOVA/SANTA TEREZA:**

- Veículo Tipo ônibus ou Microônibus, com no mínimo 20 (vinte) lugares;

**- LINHA 2 – CRISTAL/CORDEIRO:**

- Veículo Tipo ônibus, com no mínimo 35 (trinta e cinco) lugares;

Os veículos deverão possuir menos de 20 (vinte) anos de fabricação.

Obs.: Durante o período de concessão, os veículos que ultrapassarem este prazo máximo de 20 (vinte) anos deverão ser substituídos por outros mais novos, com as mesmas características.

Os Veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, para o Transporte coletivo de passageiros.



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**  
Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

### **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013**  
**PROCESSO Nº 2695/2013**  
**EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE**  
**CRISTAL, SOB REGIME DE CONCESSÃO.**

#### **DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O objeto do presente Contrato é a outorga de Concessão destinada à prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de Cristal, em conformidade com a Concorrência nº 001/2013.

**Parágrafo primeiro.** Os roteiros, locais e horários poderão ser modificados ou adequados, a critério do **CONCEDENTE**, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

**Parágrafo segundo.** A prestação do serviço público do transporte coletivo de passageiros compreende a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado no Edital da concorrência pública nº 001/2013, de forma a atender, com segurança e comodidade, as necessidades de transporte da comunidade.

#### **DA REMUNERAÇÃO E DAS TARIFAS**

**Cláusula 2ª** A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** será efetuada mediante a arrecadação de tarifa, em moeda corrente ou através de fichas, bilhetes, cartões e vales, ou outras formas que venham a estas se agregar por disposição do **CONCEDENTE**, bem como pelas receitas indiretamente auferidas.

**Parágrafo único.** **A tarifa será cobrada diretamente do usuário, de acordo com os valores decretados pelo CONCEDENTE.**

**Cláusula 3ª** As tarifas serão fixadas na forma prevista nas planilhas de cálculo tarifário para Ônibus, conforme modelo da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

**Cláusula 4ª** São dois os tipos distintos de tarifas a serem praticadas: TARIFA GERAL e TARIFA ESTUDANTIL, conforme definido neste contrato e no Edital.

**Parágrafo primeiro.** O quadro de valor tarifário atual é o que segue:

**a)** Tarifa Geral - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais)

**b)** Tarifa Estudantil - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais)

**Parágrafo segundo.** A tarifa geral será cobrada de todo o usuário que não se enquadrar no benefício da tarifa estudantil ou da isenção, conforme a legislação em vigor e o disposto no Edital da Concorrência Pública que originou este Contrato.

**Parágrafo terceiro.** A tarifa estudantil, correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa geral, será cobrada dos usuários que comprovem preencher e cumprir os requisitos e condições previstas em lei.



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

**Parágrafo quarto**

Ficam isentos de pagar a tarifa o menor de até seis (06) anos de idade, devendo o mesmo embarcar no ônibus em companhia dos pais ou responsáveis, e o maior de 65 (sessenta e cinco anos), tendo a **CONCESSIONÁRIA**, em ambos os casos, o direito de exigir a comprovação da idade.

**Parágrafo quinto.** A **CONCESSIONÁRIA** permitirá o livre acesso de usuários indicados pelo **CONCEDENTE**, sem cobrança de tarifa, nos termos da legislação municipal, para os trabalhos de fiscalização e de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

**Cláusula 5ª** O **CONCEDENTE** poderá determinar a adoção de outras tarifas diferenciadas, mantido, quando for o caso, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Cláusula 6ª** Poderá ser explorada, a critério do **CONCEDENTE** e nos termos da regulamentação específica, publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, que, abatidos os custos e a taxa de administração de 30% (trinta por cento) para a **CONCESSIONÁRIA**, constituirão receita do Sistema de Transporte Coletivo, devendo ser computada na Planilha Tarifária.

**Parágrafo único.** É vedada a veiculação de publicidade de natureza político partidária, que atentem à moral e aos bons costumes, bem como as demais previstas em lei específica.

**Cláusula 7ª** As partes contratantes poderão promover a revisão das tarifas vigentes, para mais ou para menos, sempre que houver a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da atividade, observados os critérios consignados na Planilha Tarifária, Anexo V do Instrumento Convocatório.

**Parágrafo único.** A solicitação de revisão das tarifas pela **CONCESSIONÁRIA** será encaminhada ao Prefeito Municipal, acompanhada da Planilha Tarifária, que ouvirá o Comissão Municipal de Transporte.

**Cláusula 8ª - DOS PRAZOS**

A **CONCESSIONÁRIA** executará o serviço, previsto na Cláusula 1ª deste Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do presente Contrato de Concessão.

**Parágrafo único.** Este prazo somente será prorrogado se o inicialmente estabelecido mostrar-se insuficiente para a amortização dos investimentos ou, excepcionalmente, para atender interesse público devidamente justificado.

**Cláusula 9ª - DA CONCESSÃO**

A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na legislação específica, sendo vedada a subconcessão.



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

**Cláusula 10.** O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros deverá ser inicialmente operado a partir das Linhas descritas nas planilhas do Anexo I – ITINERÁRIOS, MAPAS E FREQUÊNCIA DAS LINHAS - do Instrumento Convocatório, que integra este contrato.

**Parágrafo único.** Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentadas nas planilhas acima citadas, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações necessárias e aceitas pelo **CONCEDENTE**.

**Cláusula 11.** O **CONCEDENTE** poderá proceder modificações, acréscimos, aglutinações ou desmembramentos nas linhas e em suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte da **CONCESSIONÁRIA** decorrente de alterações introduzidas.

#### DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**Cláusula 12.** O exercício do Serviço Público de Transporte Coletivo pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio contrato.

**Parágrafo primeiro.** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos da legislação municipal e do Edital que originou este Contrato.

**Parágrafo segundo.** A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria da qualidade dos serviços.

#### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**Cláusula 13.** Os contratantes se obrigam a cumprir e observar fielmente e na melhor forma do direito, as obrigações e direitos previstos neste contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública nº 001/2013 e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

**Cláusula 14.** São deveres da **CONCESSIONÁRIA**:

- a)** manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b)** executar o serviço de transporte de passageiros de maneira satisfatória, em caráter permanente e sem interrupções, exceto nos itinerários e intervalos de horários estabelecidos pelo **CONCEDENTE**;
- c)** submeter-se às modificações introduzidas nas linhas, inclusive referente ao número mínimo de viagens, determinadas pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, observado o disposto na Cláusula 11;
- d)** executar o serviço com veículos do tipo ônibus, em conformidade com o especificado no Anexo II do Instrumento Convocatório e em perfeitas condições técnicas, que permitam a execução do serviço de transporte de passageiros;



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

- e) manter em tráfego veículos que garantam a segurança, conforto e eficiência do serviço, em número suficiente para atender plenamente as necessidades da população;
- f) aumentar o número de veículos para atender o crescimento da demanda de passageiros, quando esta se consolidar como permanente;
- g) fazer a manutenção e conservação da frota, substituindo os veículos que desatenderem às exigências do Edital e às normas de engenharia de tráfego e trânsito, submetendo seus veículos à exame prévio e à vistorias permanentes, sempre que o **CONCEDENTE** entender oportunas;
- h) cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e toda a legislação e atos normativos de trânsito, quanto aos veículos, condutores e regras de circulação e conduta;
- i) remeter semanalmente, nas segundas-feiras, à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, planilha diária de movimento de passageiros transportados e os demais relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pelo **CONCEDENTE**;
- j) responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao Município ou a terceiros;
- l) observar a legislação social pertinente, especialmente as relativas às obrigações trabalhista e previdenciária, quanto ao pessoal empregado na execução do serviço concedido;
- m) garantir que os agentes encarregados dos serviços internos dos veículos estarão devidamente aseado, uniformizado e identificado, bem como que tratarão os passageiros com gentileza e urbanidade;
- n) permitir ao **CONCEDENTE** livre acesso aos veículos, instalações, equipamentos, registros contábeis e todos os demais dados necessários a verificação do cumprimento do acordado.

**Cláusula 15.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá transportar passageiros em seus coletivos, em trajetos contratados, nos dias de festas, enterros, casamentos e excursões coletivas, sem prejuízo das linhas de transporte coletivo intramunicipais e dos seus horários normais.

**Parágrafo único.** A receita e a despesa destes serviços farão parte da planilha tarifária.

**Cláusula 16.** O **CONCEDENTE** obriga-se a manter em bom estado de trafegabilidade as vias por onde transitarão os ônibus da **CONCESSIONÁRIA** à serviço da concessão.

**Cláusula 17.** Poderá o **CONCEDENTE** efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Coletivo referentes, entre outros, a:

- a) itinerários das linhas;
- b) utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pelo **CONCEDENTE**, para exploração de publicidade comercial ou institucional;
- c) eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da **CONCESSIONÁRIA** nos termos da legislação vigente;
- d) novas exigências decorrentes da legislação de trânsito ou a critério do **CONCEDENTE**, para a melhoria dos serviços oferecidos, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Cláusula 18.** Os direitos e obrigações dos contratantes são regulados pelo presente contrato, pelo Edital de Concorrência nº 001/2013 e pelas leis, regulamentos e instruções vigentes, relativas ao objeto da presente concessão.



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

**DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

**Cláusula 19.** Os usuários poderão, pessoalmente ou através de entidades de classe ou de associações regularmente constituídas, apresentar reclamações ou sugestões à Administração Municipal de \_\_\_\_\_, nos termos da legislação municipal.

**Cláusula 20.** São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive os atos normativos do Município de \_\_\_\_\_.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula 21.** O serviço concedido ficará sob direta fiscalização do **CONCEDENTE** que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.

**Cláusula 22.** Fica reservado ao **CONCEDENTE** o direito de fiscalizar o serviço a cargo da **CONCESSIONÁRIA** e o estado dos respectivos veículos, a fim de verificar o fiel cumprimento deste contrato e a segurança e comodidade dos usuários.

**Parágrafo primeiro.** A **CONCESSIONÁRIA** submeterá seus veículos às vistorias periódicas e extraordinárias, na forma da Lei.

**Parágrafo segundo.** O **CONCEDENTE** poderá fiscalizar os veículos e a documentação da **CONCESSIONÁRIA** em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem.

**Cláusula 23.** Fica assegurado ao **CONCEDENTE** o direito de examinar a escrituração da **CONCESSIONÁRIA**, que colocará à disposição os resultados contábeis, os controles administrativos, dados estatísticos e quaisquer outros elementos que se lhe solicite, para fins de controle e fiscalização.

**Cláusula 24.** A fiscalização a que se refere as cláusulas 22 e 23 fica restrita a servidores do **CONCEDENTE**, devidamente credenciados, aos quais a **CONCESSIONÁRIA** assegurará, a todo tempo, livre acesso aos veículos, escritórios, oficinas, garagens e quaisquer outras instalações ligadas ao serviço concedido, proporcionará todas as facilidades que, para esse efeito, se tornem necessárias e fornecerá os dados e elementos necessários para o correto desempenho das funções.

**PENALIDADES**

**Cláusula 25.** A **CONCESSIONÁRIA** que deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula 14 deste Contrato poderá, nos termos da legislação vigente, ter declarada a caducidade do contrato.

**Cláusula 26.** Para a violação de qualquer obrigação contratual pela **CONCESSIONÁRIA**, será aplicada multa, proporcional à gravidade da violação, conforme segue:

**a)** Descumprimento no disposto na Cláusula 14: multa variável de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);





**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

**Parágrafo primeiro.** Para a aplicação das multas, serão consideradas pelo **CONCEDENTE** as condutas atenuantes da Contratada (presteza e esforço na solução dos problemas e outras de relevância) e as condutas agravantes (reincidência nos problemas apontados, falta de iniciativa e presteza na solução dos problemas e outras de relevância).

**Parágrafo segundo.** Se as falhas e infrações detectadas configurarem risco à segurança dos usuários ou da população, as multas serão sempre aplicadas em seu valor máximo.

**Cláusula 27.** Em caso de suspensão definitiva da prestação dos serviços, sem amparo judicial, ficará a **CONCESSIONÁRIA** sujeita ao pagamento de multa contratual de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**Cláusula 28.** A extinção da presente concessão dar-se-á por seu termo final ou, respeitado o devido processo legal, nos casos previstos na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Cláusula 29.** Aplicam-se à este Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como a Lei Municipal 1247/2012, alterada pela Lei Municipal nº 1282/2013 e Decretos Municipais nº 2267 e 2268/2013, e demais leis pertinentes.

**Cláusula 30.** Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório, Edital de Concorrência Pública n.º 001/2013, e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado na Cláusula 29 deste Contrato.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 31.** A **CONCESSIONÁRIA** declara, de livre vontade, concordar com todos os termos do presente contrato, em todos as suas cláusulas, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

**Cláusula 32.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios gerais do direito e com a legislação aplicável ao caso, admitindo-se o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96.

E por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Camaquã. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Cristal, xx de janeiro de 2014.

---

Enfª Fábía Richter  
Prefeita Municipal  
Contratante

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

---

Felipe Franz Wienke  
Assessor Jurídico - OAB – RS 69.545



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
 Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013.**

**Anexo IV – Termo de Referência:**

**- LINHA 1 – CRISTAL/COLÔNIA NOVA/SANTA TEREZA:**

**Linha Colônia Nova**

Item	Unidade	Coef. Básico	Preço Unit. (R\$)	Custo Km (R\$/Km)	CQT (%)
<b>A Custos Variáveis com a Produção</b>					
1. Combustível	(litros/Km)	0,200000	2,45	0,4900	16,27%
2. Oleos e Lubrificantes	(litros/Km)	0,001970	11,00	0,0217	0,72%
3. Rodagem	(pneus/Km)	0,000100	800,00	0,0800	2,66%
<b>B Custos Variáveis com a Frota</b>					
5. Peças e Acessórios	(% veículo novo/veículo.ano)	6,000000	150.000,00	0,1500	4,98%
4. Motorista	(homens/veículo.ano)	12,000000	1.500,00	1,5571	51,70%
6. Pessoal de Manutenção	(homens/veículo.ano)	3,000000	800,00	0,2076	6,89%
7. Cobrador	(homens/veículo.ano)	0,000000	800,00	0,0000	0,00%
8. Despesas Gerais e Administrativas	(% veículo/veículo.ano)	3,000000	150.000,00	0,2691	8,94%
<b>C Depreciação</b>					
9. Frota	(% veículo sem rodagem/veículo.ano)	8,000000	25.200,00	0,1206	4,00%
10. Outros Ativos	(% veículos/veículo.ano)	0,800000	30.000,00	0,0144	0,48%
<b>E Remuneração</b>					
11. Frota	(% veículo sem rodagem/veículo.ano)	6,000000	25.200,00	0,0904	3,00%
12. Outros Ativos	(% veículos/veículo.ano)	0,600000	30.000,00	0,0108	0,36%
<b>TOTAL ( sem tributos )</b>				<b>3,0117</b>	
<b>Percurso Médio Anual</b>	16.720 (Km/veículo.ano)				
<b>PIS</b>	0,7 (%)			<b>Custo Total</b>	3,01 (R\$/Km)
<b>COFINS</b>	3,0 (%)			<b>Tributos</b>	0,18 (R\$/Km)
<b>Contr. Patr. Sobre Folha</b>	2,0 (%)			<b>Custo c/ Tributos</b>	<b>3,19 (R\$/Km)</b>



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

**- LINHA 2 – CRISTAL/CORDEIRO:**

**Linha Cordeiro**

Item	Unidade	Coef. Básico	Preço Unit. (R\$)	Custo Km (R\$/Km)	CQT (%)
<b>A Custos Variáveis com a Produção</b>					
1. Combustível	(litros/Km)	0,350000	2,45	0,8575	20,34%
2. Oleos e Lubrificantes	(litros/Km)	0,004000	11,00	0,0440	1,04%
3. Rodagem	(pneus/Km)	0,000100	1.300,00	0,1300	3,08%
<b>B Custos Variáveis com a Frota</b>					
5. Peças e Acessórios	(% veículo novo/veículo.ano)	6,000000	250.000,00	0,2500	5,93%
4. Motorista	(homens/veículo.ano)	12,000000	1.500,00	1,8491	43,87%
6. Pessoal de Manutenção	(homens/veículo.ano)	3,000000	800,00	0,2465	5,85%
7. Cobrador	(homens/veículo.ano)	0,000000	800,00	0,0000	0,00%
8. Despesas Gerais e Administrativas	(% veículo/veículo.ano)	3,000000	250.000,00	0,5327	12,64%
<b>C Depreciação</b>					
	(% veículo sem rodagem/veículo.ano)				
9. Frota	(% veículo sem rodagem/veículo.ano)	8,000000	27.200,00	0,1545	3,67%
10. Outros Ativos	(% veículos/veículo.ano)	0,800000	35.000,00	0,0199	0,47%
<b>E Remuneração</b>					
	(% veículo sem rodagem/veículo.ano)				
11. Frota	(% veículo sem rodagem/veículo.ano)	6,000000	27.200,00	0,1159	2,75%
12. Outros Ativos	(% veículos/veículo.ano)	0,600000	35.000,00	0,0149	0,35%
<b>TOTAL ( sem tributos )</b>				<b>4,22</b>	
<b>Percurso Médio Anual</b>	14.080 (Km/veículo.ano)				
<b>PIS</b>	0,7 (%)			<b>Custo Total</b>	4,22 (R\$/Km)
<b>COFINS</b>	3,0 (%)			<b>Tributos</b>	0,25 (R\$/Km)
<b>Contr. Patr. Sobre Folha</b>	2,0 (%)			<b>Custo c/ Tributos</b>	<b>4,47</b> (R\$/Km)



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013.**

**Anexo V - Modelo de Proposta:**

**- LINHA 1 – CRISTAL/COLÔNIA NOVA/SANTA TEREZA:**

**Linha Colônia Nova**

Item	Unidade	Coef. Básico	Preço Unit. (R\$)	Custo Km (R\$/Km)	CQT (%)
<b>A Custos Variáveis com a Produção</b>					
1. Combustível	(litros/Km)	0,200000			16,27%
2. Oleos e Lubrificantes	(litros/Km)	0,001970			0,72%
3. Rodagem	(pneus/Km)	0,000100			2,66%
<b>B Custos Variáveis com a Frota</b>					
5. Peças e Acessórios	(% veículo novo/veículo.ano)	6,000000			4,98%
4. Motorista	(homens/veículo.ano)	12,000000			51,70%
6. Pessoal de Manutenção	(homens/veículo.ano)	3,000000			6,89%
7. Cobrador	(homens/veículo.ano)	0,000000			0,00%
8. Despesas Gerais e Administrativas	(% veículo/veículo.ano)	3,000000			8,94%
<b>C Depreciação</b>					
9. Frota	(% veículo sem rodagem/veículo.ano)	8,000000			4,00%
10. Outros Ativos	(% veículos/veículo.ano)	0,800000			0,48%
<b>E Remuneração</b>					
11. Frota	(% veículo sem rodagem/veículo.ano)	6,000000			3,00%
12. Outros Ativos	(% veículos/veículo.ano)	0,600000			0,36%
<b>TOTAL ( sem tributos )</b>					
<b>Percurso Médio Anual</b>	16.720 (Km/veículo.ano)				
<b>PIS</b>	0,7 (%)			<b>Custo Total</b>	(R\$/Km)
<b>COFINS</b>	3,0 (%)			<b>Tributos</b>	(R\$/Km)
<b>Contr. Patr. Sobre Folha</b>	2,0 (%)			<b>Custo c/ Tributos</b>	(R\$/Km)



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

**- LINHA 2 – CRISTAL/CORDEIRO:**

**Linha Cordeiro**

Item	Unidade	Coef. Básico	Preço Unit. (R\$)	Custo Km (R\$/Km)	CQT (%)
<b>A Custos Variáveis com a Produção</b>					
1. Combustível	(litros/Km)	0,350000			20,34%
2. Oleos e Lubrificantes	(litros/Km)	0,004000			1,04%
3. Rodagem	(pneus/Km)	0,000100			3,08%
<b>B Custos Variáveis com a Frota</b>					
5. Peças e Acessórios	(% veículo novo/veículo.ano)	6,000000			5,93%
4. Motorista	(homens/veículo.ano)	12,000000			43,87%
6. Pessoal de Manutenção	(homens/veículo.ano)	3,000000			5,85%
7. Cobrador	(homens/veículo.ano)	0,000000			0,00%
8. Despesas Gerais e Administrativas	(% veículo/veículo.ano)	3,000000			12,64%
<b>C Depreciação</b>					
9. Frota	(% veículo sem rodagem/veículo.ano)	8,000000			3,67%
10. Outros Ativos	(% veículos/veículo.ano)	0,800000			0,47%
<b>E Remuneração</b>					
11. Frota	(% veículo sem rodagem/veículo.ano)	6,000000			2,75%
12. Outros Ativos	(% veículos/veículo.ano)	0,600000			0,35%
<b>TOTAL ( sem tributos )</b>					
<b>Percurso Médio Anual</b>	14.080 (Km/veículo.ano)				
<b>PIS</b>	0,7 (%)			<b>Custo Total</b>	(R\$/Km)
<b>COFINS</b>	3,0 (%)			<b>Tributos</b>	(R\$/Km)
<b>Contr. Patr. Sobre Folha</b>	2,0 (%)			<b>Custo c/ Tributos</b>	(R\$/Km)